



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MACRO REGIÃO DO SUL DE MINAS

CNPJ 13.985.869/0001-84

Rua João Urbano Figueiredo, 177

Parque Boa Vista – Varginha (MG) – CEP: 37.014-510



DECISÃO

Trata-se de impugnação apresentada pela empresa TYR MEDICAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 37.954.697/0001-40, no Processo Licitatório nº 032/2024, Pregão Eletrônico nº 015/2024.

Recebo a impugnação pois tempestiva.

Em resumo a empresa Impugnante solicita que seja incluído no Edital, para o item 132: A- AFe (Autorização de Funcionamento); B- Licença Sanitária; C - Caso a empresa vencedora apresente Anvisa em nome de outrem, que possua autorização para usá-la, conforme prediz a lei; D- Registro da Anvisa e, requer que o edital seja retificado.

É o relatório.

Passo a decidir.

A empresa impugnante faz uma série de apontamentos quanto à necessidade dos documentos informados acima.

Desta forma, foi solicitado parecer jurídico o qual acolho na íntegra e passo a expor.

O item 8 do Edital que trata dos documentos de habilitação, já informa a necessidade de apresentar “8.7.1. Alvará de autorização sanitária da sede do licitante. 8.7.2. Autorização de funcionamento emitido pelo Ministério da Saúde para comercializar e/ou fornecer material ofertado.” para o item 132, bem como no Termo de Referência, no descritivo do item 132, consta a observação que “*obs: o produto deverá possuir registro na anvisa.*”

Já quanto ao solicitado no item C, grifo o Parecer Jurídico “*em relação ao questionamento de “autorização comercial” da empresa responsável pelo registro para comercialização do produto, a administração pública não pode trazer restrições desta natureza aos processos licitatórios ordinários, sob pena de inobservância aos princípios da competitividade e igualdade entre os licitantes.*”

Assim, mediante todo o exposto, decido pelo **NÃO PROVIMENTO** à peça impugnatória apresentada pela empresa TYR MEDICAL LTDA.

Desta forma, encaminho os autos à Autoridade Competente para decisão final.

Varginha-MG, 07 de junho de 2024.


KELLY CRISTINA DA SILVA
PREGOEIRA